

CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS E OUTRAS AVENÇAS – CONTA CENTRAD

Este Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças – Conta Centrad ("**Contrato**") é celebrado por e entre as seguintes partes (conjuntamente, as "**Partes**"):

I. CEDENTE:

(i) **CONCESSIONÁRIA DO CENTRO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL S.A. – CENTRAD**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Q SAUS Quadra 05, Bloco K N 17, Salas 414 a 417, S/N, Edifício OK Office Tower, ASA Sul, na Cidade de Brasília, no Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.671.035/0001-06, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais, doravante designada "**Cedente**" ou "**Centrad**".

II. CESSIONÁRIOS:

(ii) **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 3/4, em Brasília-DF e escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2300, 12º andar, Cerqueira César, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada em conformidade com seu Estatuto Social ("**Caixa**").

(iii) **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar, Bairro Itaim Bibi, CEP 01451-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.793/0001-42, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais, na qualidade de representante da comunhão dos titulares das debêntures ("**Debenturistas**") da primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em três séries, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, da Cedente ("**Agente Fiduciário**" e, em conjunto com a Caixa, os "**Cessionários**").

III. BANCO DEPOSITÁRIO:

(iv) **BANCO DE BRASÍLIA - BRB**, instituição financeira, com sede na SBS. Quadra 01, Bloco E, Edifício Brasília, Brasília/DF, CEP 70.072-901, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.208/0001-00, neste ato representada em conformidade com seu Estatuto Social, doravante designada "**Banco Depositário**";

IV. ADMINISTRADOR DE CONTA

(v) **BRL TRUST SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar, Bairro Itaim, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.669.414/0001-57, neste ato representada em conformidade com seu Contrato Social ("**Administrador de Conta**").

CONSIDERANDO QUE:

A) a Cedente celebrou em 08 de abril de 2009, Contrato de Concessão Administrativa ("**Contrato de Concessão**") com o Governo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Obras ("**Poder Concedente**"), relativo ao Edital nº 01/2008 da Parceria Público Privada, para a construção, operação e manutenção de centro administrativo destinado a abrigar cerca de 15.000 (quinze mil) servidores dos órgãos centrais da Administração Direta, Fundacional, de Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Governo do Distrito Federal, a ser construído na Quadra 03, Conjunto "A", lotes 01 a 08 e Conjunto "B", lotes 01 a 08, na Região Administrativa de Taguatinga - RA-III ("**Projeto**"),

B) a fim de obter recursos para desenvolver o Projeto, a Cedente aprovou, em Assembleia Geral de Acionistas realizada em 27 de junho de 2013, a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em três séries, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, estruturada de acordo com a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, conforme os termos e condições descritos no "Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Três Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Concessionária do Centro Administrativo do Distrito Federal S.A. - CENTRAD", datada de 11 de julho de 2013 (as "**Debêntures**" e a "**Escritura de Emissão**", respectivamente);

C) adicionalmente aos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, a Cedente celebrou em 28 de junho de 2013, junto à Caixa, o "Contrato de Financiamento", no âmbito do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - FINISA, ("**Contrato de Financiamento Caixa**" e, quando em conjunto com Escritura de Emissão, "**Contratos Garantidos**");

D) para assegurar o integral pagamento de todas as quantias devidas pela Cedente decorrentes dos Contratos Garantidos (incluindo principal, juros, despesas e eventuais encargos moratórios), a Cedente comprometeu-se a constituir cessão fiduciária dos direitos creditórios abaixo identificados, nos termos e condições deste Contrato;

As expressões iniciadas com letras maiúsculas utilizadas e não definidas no presente instrumento deverão ter os significados que lhes são atribuídos na Escritura de Emissão ou no Contrato de Financiamento Caixa, conforme o caso.

Resolvem as Partes celebrar este Contrato mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS

1.1. Para assegurar o cumprimento integral e tempestivo de todas e quaisquer obrigações decorrentes dos Contratos Garantidos, inclusive, mas não limitado às obrigações pecuniárias, como pagamento do principal, juros, encargos, comissões, pena convencional, multas, tarifas, honorários advocatícios e outras despesas, bem como o ressarcimento de toda e qualquer importância desembolsada por conta da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos e da excussão das garantias prestadas e obrigações assumidas no âmbito dos Contratos Garantidos, quaisquer outros acréscimos e encargos moratórios devidos aos Cessionários, conforme descritos nos Contratos Garantidos e seus eventuais aditamentos (doravante denominadas "**Obrigações Garantidas**"), a Cedente cede fiduciariamente aos Cessionários, em caráter irrevogável e irretratável, os direitos de que é titular, conforme descritos e caracterizados abaixo, nos termos do Contrato de Concessão, do artigo 28 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, do artigo 66-B, § 3º, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2

de agosto de 2004, e dos artigos 18 ao 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997 ("**Direitos Cedidos**"):

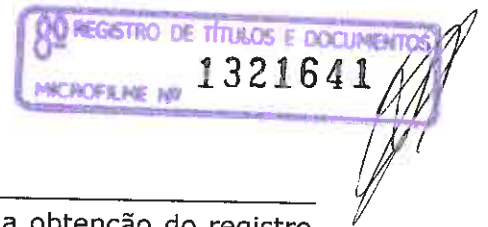
- a) totalidade dos direitos creditórios, presentes e/ou futuros, principais e acessórios, emergentes da Concessão outorgada nos termos do Contrato de Concessão, inclusive, sem limitação, os relativos ao pagamento da contraprestação devida pelo Poder Concedente à Cedente, nos termos da cláusula 14 do Contrato de Concessão, bem como eventuais indenizações a serem pagas pelo Poder Concedente em decorrência da extinção, caducidade, encampação ou revogação da concessão objeto do Contrato de Concessão (conjuntamente, os "**Direitos Creditórios da Concessão**"), os quais deverão ser depositados na Conta Centrad, conforme definido abaixo;
- b) totalidade dos "**Direitos da Garantia Terracap**", assim entendidos como todos os direitos creditórios oriundos de eventual excussão das garantias constituídas nos termos do (i) "Contrato nº 361/2012 – Instrumento Particular de Contrato de Penhor de Direitos Creditórios e Outras Avenças" ("**Penhor Terracap**"), celebrado pela Cedente, Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap ("**Terracap**"), Governo do Distrito Federal, Banco Depositário e Administrador de Conta; e (ii) do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis nº 360/2012", celebrado em 12 de dezembro de 2012 entre a Terracap, a Cedente e o Administrador de Contas e como intervenientes o Governo do Distrito Federal e o Banco Depositário ("**Alienação Fiduciária Terracap**" e, em conjunto com o Penhor Terracap, os "**Contratos Terracap**"); e
- c) todos os direitos creditórios da Cedente depositados na conta corrente de titularidade da Cedente aberta sob o nº 004.353-7, agência nº 121 de sua titularidade, mantida junto ao Banco Depositário ("**Conta Centrad**").

1.2. As Obrigações Garantidas têm suas características devidamente descritas nos **ANEXOS I-A, e I-B** deste Contrato, em cumprimento ao disposto no artigo 66-B, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGISTROS

2.1. A Cedente obriga-se a, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de assinatura deste instrumento, registrar este Contrato nos Cartórios de Títulos e Documentos localizados nas cidades de Brasília e São Paulo.

4



2.2 No prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da obtenção do registro do presente Contrato nos Cartórios de Títulos e Documentos mencionados na Cláusula 2.1 acima, a Cedente apresentará aos Cessionários uma via original deste Contrato devidamente registrado.

2.3. A Cedente compromete-se, no prazo de até 3 (três) dias úteis após a assinatura de qualquer aditamento a este Contrato, a solicitar o registro do referido instrumento nos Cartórios de Títulos e Documentos mencionados na Cláusula 2.1 acima e a enviar aos Cessionários uma via original do referido aditamento devidamente registrado no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da obtenção do referido registro.

2.4. Mediante a ocorrência dos eventos relacionados acima, a cessão fiduciária dos Direitos Cedidos, em favor dos Cessionários, passará a ser válida e eficaz e garantirá o pagamento das Obrigações Garantidas, de acordo com os termos e condições dos Contratos Garantidos.

2.5. A Cedente dará cumprimento imediato a qualquer outra exigência de qualquer lei aplicável que venha a vigorar no futuro, necessária à preservação, constituição, aperfeiçoamento e prioridade absoluta da cessão fiduciária ora constituída, fornecendo a respectiva comprovação aos Cessionários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DECLARAÇÕES DA CEDENTE

3.1. A Cedente, se responsabiliza pela legalidade, legitimidade e veracidade dos Direitos Cedidos ora cedidos em favor dos Cessionários, nos termos deste Contrato, assumindo, independentemente de outras, as obrigações decorrentes deste Contrato, sob pena de vencimento antecipado dos Contratos Garantidos, declarando nesta data aos Cessionários, ainda, por seus respectivos representantes legais:

a) é sociedade devidamente organizada e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, possui autoridade e todas as aprovações societárias, licenças e permissões necessárias com relação a seus ativos e para condução dos negócios em que atualmente está envolvida;

b) possui pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar este Contrato, cumprir as obrigações assumidas neste Contrato, de constituir a cessão fiduciária sobre os Direitos Cedidos, nos termos e condições deste

5/19
Handwritten signature and initials in blue ink.

Contrato, bem como tomou todas as medidas e obteve todas as aprovações societárias e autorizações governamentais, conforme o caso, necessárias para autorizar a celebração deste Contrato de acordo com os termos aqui contidos;

c) este Contrato constitui obrigação legal, válida e vinculativa de sua parte, podendo ser executado de acordo com seus termos e não há qualquer fato impeditivo à constituição desta cessão fiduciária;

d) a assinatura e o cumprimento deste Contrato não constitui violação de seu Estatuto Social ou quaisquer outros de seus documentos societários;

e) não se encontra em mora no cumprimento total ou parcial de quaisquer obrigações ou contratos celebrados com terceiros, notadamente o Contrato de Concessão, ou quaisquer outras obrigações ou contratos que afetem o cumprimento e a execução deste Contrato ou que de qualquer forma as suas atividades, patrimônio e/ou situação econômico-financeira;

f) os Direitos Cedidos estão livres e desembaraçados de qualquer ônus ou gravame e não pende sobre os mesmos qualquer litígio, ação, processo judicial ou não, relevante;

g) não há procedimentos legais ou administrativos propostos contra a Cedente que comprometam de forma significativa e adversa o cumprimento de suas respectivas obrigações decorrentes deste Contrato; a Cedente não têm conhecimento de nenhuma circunstância ou de nenhum fato que possa ter como consequência a interposição de procedimentos legais ou administrativos como os descritos neste item;

h) este Contrato e as obrigações dele decorrentes não implicam: (i) o inadimplemento pela Cedente de qualquer obrigação assumida em qualquer acordo ou contrato de que seja parte nem são causa de vencimento antecipado nos termos de tais contratos; (ii) o descumprimento de qualquer lei, decreto ou regulamento vigentes a que esteja sujeita; ou (iii) o descumprimento de qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, arbitral ou judicial de que a Cedente tenha conhecimento e que esteja sujeita;

i) exceto com relação à autorização pelo Poder Concedente para a cessão fiduciária dos Direitos Cedidos, não é necessária a obtenção de qualquer aprovação governamental ou quaisquer consentimentos, aprovações ou

notificações com relação à criação e manutenção da cessão fiduciária sobre os Direitos Cedidos de acordo com este Contrato;

j) é a legítima e única titular dos Direitos Creditórios, que se encontram livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus ou gravames, opções, restrições, encargos ou pendências judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, exceto nos termos deste Contrato;

k) tem a legítima e válida titularidade de todos os ativos relevantes para as suas respectivas operações, livres de todo e qualquer ônus, exceto aqueles decorrentes deste Contrato;

l) não têm qualquer informação ou conhecimento de qualquer fato que, na presente data, implique em uma provável redução significativa do fluxo dos Direitos Cedidos;

m) encontra-se devidamente representadas em conformidade com seus respectivos documentos societários.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CEDENTE

4.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, a Cedente obriga-se a:

a) transferir para a conta vinculada nº 2785-6, agência nº 1041, de sua titularidade, mantida junto à Caixa ("**Conta Centralizadora do Projeto**"), nos termos da Cláusula 10.1 abaixo, todos e quaisquer recursos creditados ou direcionados à Conta Centrad, seja pelo Poder Concedente por força do Contrato de Concessão, seja pela Terracap por força da excussão dos Direitos de Garantia Terracap;

b) não constituir sobre os Direitos Cedidos qualquer outro ônus ou gravame além da cessão fiduciária prevista neste Contrato e não vender, ceder em garantia, arrendar, alugar ou de qualquer outra forma alienar qualquer parte dos Direitos Cedidos a terceiros;

c) manter os Cessionários indenizados e a salvo de todos e quaisquer custos e despesas (incluindo, mas sem limitação, honorários e despesas advocatícios) que os Cessionários venham razoável e comprovadamente a incorrer: (i) referentes a ou provenientes de qualquer atraso no pagamento dos tributos devidos pela Cedente relativamente a qualquer

dos Direitos Cedidos; (ii) referentes a ou resultantes de qualquer comprovada violação por si de quaisquer das declarações assumidas neste Contrato, e (iii) referentes à formalização e ao aperfeiçoamento da cessão fiduciária dos Direitos Cedidos, de acordo com este Contrato;

d) depositar todo e qualquer valor que receber referente à realização dos Direitos Cedidos na Conta Centrad para subsequente transferência à Contra Centralizadora do Projeto nos termos do item "a" acima;

e) no prazo de até 2 (dois) dias úteis, informar aos Cessionários e ao Administrador de Conta a ocorrência de qualquer evento que, no entendimento da Cedente, possa gerar uma constrição sobre os Direitos Cedidos, sem prejuízo da implementação das obrigações de substituição ou reforço de garantias previstas nos Contratos Garantidos, no Penhor Terracap e/ou na Alienação Fiduciária Terracap;

f) a defender, de forma tempestiva e eficaz, os direitos dos Cessionários sobre os Direitos Cedidos, contra quaisquer procedimentos ou processos que venham a ser propostos por terceiros ou que a Cedente venha a ter ciência e que possam, de qualquer forma, afetar adversamente a presente garantia;

g) não celebrar qualquer contrato ou praticar qualquer ato que restrinja os direitos ou a capacidade dos Cessionários de vender ou de outra forma dispor dos Direitos Cedidos, no todo ou em parte;

h) não alterar, novar, ceder ou de qualquer forma modificar os termos e condições deste Contrato ou dos Contratos Terracap;

i) não rescindir ou renunciar valores relevantes no âmbito do Contrato de Concessão, exceto conforme exigido nos termos do Contrato de Concessão e da legislação aplicável, sem a prévia aprovação dos Cessionários.

CLÁUSULA QUINTA - EXCUSSÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

5.1. Ocorrendo um evento de inadimplemento, conforme definido nos Contratos Garantidos ("**Evento de Inadimplemento**"), os Cessionários poderão, em conjunto ou isoladamente, promover a excussão dos Direitos Cedidos, conforme os seguintes procedimentos:

a) os Cessionários estarão autorizados, de forma irrevogável e irretratável, a instruir o Poder Concedente para que seja mantido o depósito dos recursos relativos aos Direitos Cedidos diretamente na Conta Centrad, em favor dos Cessionários, nos termos do inciso IV do artigo 19 da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, para que sejam utilizados no pagamento das Obrigações Garantidas;

b) os Cessionários, agindo em nome da Cedente, comunicarão o Administrador de Conta sobre a ocorrência do Evento de Inadimplemento e instruindo-o a transferir para a Conta Centralizadora do Projeto quaisquer recursos creditados ou direcionados à Conta Centrad;

c) havendo, após a excussão da presente garantia conforme previsto no item "a" acima, saldo em aberto das Obrigações Garantidas, a Cedente permanecerá responsável por tal saldo até efetiva e total liquidação do mesmo; e

d) o exercício da prerrogativa prevista no item "b" acima não impedirá a Caixa e o Agente Fiduciário de executar os demais contratos firmados entre as Partes para garantir as Obrigações Garantidas.

5.2. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas precedentes, os Cessionários poderão:

a) notificar o Poder Concedente para que pague à Cedente os valores devidos em decorrência do Contrato de Concessão, mediante o depósito na Conta Centrad ou em qualquer outra conta de titularidade da Cedente indicada pelos Cessionários;

b) na hipótese de haver o inadimplemento do Poder Concedente nos termos do Contrato de Concessão e, em virtude do referido inadimplemento, deixarem de serem cumpridas quaisquer Obrigações Garantidas, comunicar o Administrador de Conta em nome da Cedente para que sejam realizadas as retenções e transferências descritas na "Cláusula 5ª – Administração da Conta Vinculada" do Penhor Terracap de modo que todo o produto da excussão dos Direitos de Garantia Terracap sejam creditados na Conta Centrad e, nos termos da Cláusula 9.1, transferidos para a Conta Centralizadora do Projeto; e

c) usar das ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais, para receber os Direitos Cedidos.

5.2.1. A Cedente concorda e reconhece expressamente que os Cessionários poderão praticar todos os atos necessários para a venda e transferência dos Direitos Cedidos, inclusive, conforme aplicável, receber, transferir e sacar valores da Conta Centrad, dar quitação e transigir, podendo solicitar todas as averbações, registros e autorizações, observadas as condições de excussão da cessão fiduciária previstas nesta Cláusula Quinta e na legislação aplicável.

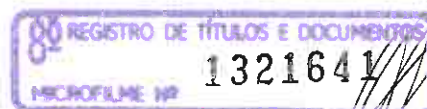
5.2.2. A Cedente desde já se obriga a praticar todos os atos e cooperar com os Cessionários em tudo que se fizer necessário ao cumprimento dos procedimentos aqui previstos, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias ao recebimento dos Direitos Cedidos.

5.3. O Administrador de Conta concorda, em caráter irrevogável e irretratável, a acatar e cumprir com as instruções recebidas dos Cessionários nos termos deste Contrato.

5.4. A Cedente desde já autoriza o Banco Depositário, em caráter irrevogável e irretratável, a dar livre acesso ao Administrador de Conta à Conta Centrad para que este possa cumprir com todas as obrigações constantes neste Contrato, incluindo movimentar, consultar saldos e outras operações bancárias necessárias a consecução deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - MANDATO

6.1. Ficam os Cessionários, para os fins e efeitos deste Contrato e desta Cláusula Sexta, irrevogável e expressamente autorizados pela Cedente a (i) no caso de um Evento de Inadimplemento, reter, receber, sacar, resgatar, alienar, ceder ou transferir, parte ou a totalidade dos Direitos Cedidos, e (ii) na hipótese descrita na Cláusula 5.2(b) acima, atuar em nome da Cedente perante o "Administrador", conforme definido no Penhor Terracap, a fim de promover a excussão das garantias previstas naquele contrato, nomeando-os a Cedente, nos termos dos artigos 683 e seguintes do Código Civil, em caráter irrevogável e irretratável, seus procuradores para que os Cessionários, em conjunto ou separadamente, pratiquem todos os atos e assinem todos os documentos que necessários forem, cujos emolumentos e despesas que os Cessionários venham comprovadamente incorrer serão suportados exclusivamente pela Cedente e, em especial, para a excussão plena da presente garantia. Para tanto, a Cedente, nesta data, entrega aos



Cessionários, uma procuração na forma do **ANEXO II** ao presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - LEGITIMIDADE DO AGENTE FIDUCIÁRIO

7.1. A Cedente reconhece o direito dos Debenturistas, por meio do Agente Fiduciário, de executar a garantia em observância ao disposto na Cláusula Quinta, como forma de receber os créditos devidos decorrentes das Obrigações Garantidas, com os devidos encargos.

7.2. A Cedente desde logo reconhece a legitimidade extraordinária do Agente Fiduciário para excutir a garantia contratada neste Contrato, assim que notificado pelos Debenturistas, bem como para promover a cobrança de quaisquer valores decorrentes do presente Contrato, podendo, para tanto, contratar, às expensas dos Debenturistas, quaisquer prestadores de serviços de controle e excussão das garantias ou para auditoria de procedimentos, e podendo ainda contratar, às expensas dos Debenturistas, e destituir advogados, com poderes *ad judícia*, intimar, notificar, interpelar, transigir, desistir, dar e receber quitação, representando os Debenturistas extrajudicial ou judicialmente e em qualquer fase ou grau de jurisdição, com poderes, ainda, para praticar qualquer ato e assinar qualquer documento ou instrumento necessário no cumprimento de suas funções de agente da presente garantia, sempre no interesse e de acordo com as expressas instruções dos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão e da Cláusula Quinta acima, e de seu eventual cessionário e sucessor a qualquer título.

7.3. O Agente Fiduciário atua no presente Contrato em nome e em benefício dos Debenturistas e de acordo com as expressas instruções dos Debenturistas, em total conformidade com os termos e condições da Escritura de Emissão. Neste sentido, sempre que neste instrumento estiverem previstos quaisquer atos ou decisões a serem tomados pelos Debenturistas, eles serão tomados pelos Debenturistas em assembleia geral de Debenturistas, observados os quoruns de convocação e deliberação previstos na Escritura de Emissão, e serão executados pelo Agente Fiduciário em estrita observância às disposições deste Contrato, da Escritura de Emissão e da respectiva assembleia geral de Debenturistas.

7.4. O exercício da prerrogativa prevista na Cláusula Quinta acima não impedirá o Agente Fiduciário de executar a garantia decorrente de outros

contratos de garantias firmados entre as Partes ou qualquer outra garantia outorgada ao Agente Fiduciário.

CLÁUSULA OITAVA - DECLARAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO E DA CAIXA

8.1. O Agente Fiduciário declara e garante que:

- a) é uma instituição devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, devidamente autorizada a conduzir suas atividades comerciais e com poderes para livremente exercer a administração de seus bens;
- b) este Contrato constitui uma obrigação legal, válida e eficaz do Agente Fiduciário, exigível de acordo com seus respectivos termos;
- c) se encontra autorizado, nos termos de seu Estatuto Social, da lei e pelas autoridades governamentais a cumprir e executar todas as disposições contidas neste Contrato e nenhuma outra autorização, consentimento ou aprovação de, notificação a ou registro com qualquer autoridade governamental ou qualquer outra pessoa foi exigido ou deve ser obtido ou feito para a devida assinatura, entrega, protocolo, registro ou cumprimento deste Contrato ou de qualquer operação aqui contemplada;
- d) este Contrato e as obrigações nele previstas constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições; e
- e) a assinatura, entrega e cumprimento do presente Contrato não viola qualquer dispositivo de seu Estatuto Social, qualquer obrigação por ele anteriormente assumida ou quaisquer leis e regulamentos a que se encontre sujeito.

8.2. A Caixa declara e garante que:

- a) é uma instituição devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, devidamente autorizada a conduzir suas atividades comerciais e com poderes para livremente exercer a administração de seus bens;

b) este Contrato constitui uma obrigação legal, válida e eficaz da Caixa, exigível de acordo com seus respectivos termos;

c) se encontra autorizado, nos termos de seu Estatuto social, da lei e pelas autoridades governamentais a cumprir e executar todas as disposições contidas neste Contrato e nenhuma outra autorização, consentimento ou aprovação de, notificação a ou registro com qualquer autoridade governamental ou qualquer outra pessoa foi exigido ou deve ser obtido ou feito para a devida assinatura, entrega, protocolo, registro ou cumprimento deste Contrato ou de qualquer operação aqui contemplada;

d) este Contrato e as obrigações nele previstas constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes da Caixa, exequíveis de acordo com os seus termos e condições; e

e) a assinatura, entrega e cumprimento do presente Contrato não viola qualquer dispositivo de seu estatuto social, qualquer obrigação por ele anteriormente assumida ou quaisquer leis e regulamentos a que se encontre sujeito.

CLÁUSULA NONA AUTORIZAÇÃO PARA RETENÇÃO E TRANSFERÊNCIA

9.1. A Cedente autoriza e instrui o Administrador de Conta, em caráter irrevogável e irretratável, a transferir e/ou depositar na Conta Centralizadora do Projeto todos e quaisquer recursos creditados ou direcionados à Conta Centrad, seja pelo Poder Concedente por força do Contrato de Concessão, seja pela Terracap por força da excussão dos Direitos de Garantia Terracap. Tais transferências e/ou depósitos deverão ser realizadas no mesmo dia, desde que os recursos correspondentes tenham sido recebidos na Conta Centrad até as 13:00hs. Recursos recebidos após as 13:00hs serão transferidos e/ou depositados na Conta Centralizadora do Projeto no dia útil seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA - ADMINISTRAÇÃO DAS CONTAS

10.1. A Conta Centrad será de natureza restrita e movimentada, unicamente, pelo Administrador de Conta, não sendo permitida a emissão de cheques ou qualquer outro meio de movimentação realizado pela Cedente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. **Execução Específica.** As obrigações assumidas neste Contrato poderão ser objeto de execução específica, nos termos do disposto nos artigos 461, 632 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente Contrato.

11.2. **Ausência de Renúncia ou Novação.** Nenhuma ação ou omissão de qualquer das Partes importará em renúncia de seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem significará novação de quaisquer das obrigações decorrentes do presente Contrato. Os direitos e recursos previstos neste Contrato são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos nos Contratos Garantidos.

11.3. **Cessão.** As Partes não poderão ceder ou de outra forma transferir seus direitos e obrigações, ou qualquer parte dos mesmos, para qualquer outra parte, sem a prévia e expressa anuência das demais Partes.

11.4. **Despesas.** Fica expressamente acordado entre as Partes que todos e quaisquer custos, despesas, encargos, emolumentos e tributos relacionados à celebração e registro do presente Contrato, das garantias nele previstas ou de qualquer alteração do mesmo serão de responsabilidade e correrão por conta da Cedente.

11.5. **Notificações.** Exceto se de outra forma prevista neste Contrato, as comunicações a serem enviadas por qualquer uma das Partes, nos termos deste Contrato, deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

CEDENTE:

CONCESSIONÁRIA DO CENTRO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL S.A. - CENTRAD

Cidade de Brasília – Distrito Federal, na S.A.U.S.

Quadra 05, Bloco K, nº 17, salas 414 a 417.

Edifício Ok Office Tower, Asa Sul.

CEP 70.070-050

At.: Roberto de Mendonça Braga

Tel.: (61) 3225-1807

Fax: (61) 3224-2521

E-mail: rmbraga@odebrecht.com

CESSIONÁRIOS:

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

SBS Quadra 4, Lotes 3/4 – Ed. Sede /MZ, 12º andar – Brasília - DF

CEP 70.092-900

Tel.: (61) 3206-9202

Att: Gerente Nacional

E-mail: gesan@caixa.gov.br

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Rua Iguatemi, nº. 151, 19º andar

São Paulo – SP

CEP 01451-011

Tel.: (11) 3133-0350

Fax: (11) 3133-0360

Att: Controle / Monitoramento

E-mail: controle@brltrust.com.br / monitoramento@brltrust.com.br

ADMINISTRADOR DE CONTA:

BRL TRUST SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.:

Rua Iguatemi, nº. 151, 19º andar

São Paulo – SP

CEP 01451-011 Tel.: (11) 3133-0350

Fax: (11) 3133-0360

Att: Controle / Monitoramento

E-mail: controle@brltrust.com.br / monitoramento@brltrust.com.br

BANCO DEPOSITÁRIO:

BANCO DE BRASÍLIA - BRB

SBS Quadra 1, Bloco E – Ed. Brasília- Brasília - DF

CEP 70.072-901

Tel.: (61) 3412-8537

Fax.: (61) 3412-8720

Att.: Jacques de Oliveira Pena

E-mail: secpresi@brb.com.br

11.5.1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo

correio nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). As notificações estipuladas por meio deste Contrato, incluindo, mas não se limitando a, notificação de Evento de Inadimplemento, não poderão ser realizadas por meio eletrônico ou fac-símile, devendo ser entregues em mãos, sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio.

11.5.2. A mudança de qualquer um dos endereços acima deverá ser comunicada, de imediato, a todas as Partes, tão logo tomem conhecimento.

11.6. **Sucessores.** Este Contrato obriga irrevogavelmente e irretratavelmente as Partes contratantes, bem como seus sucessores ou cessionários a qualquer título, sendo cada parte responsável pelos atos e omissões de seus respectivos funcionários, administradores ou gerentes, prestadores de serviço, contratados ou prepostos, sob qualquer denominação.

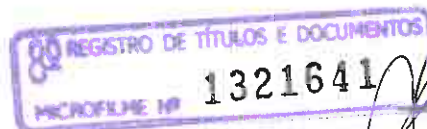
11.7. **Alterações.** Este Contrato somente poderá ser alterado por acordo escrito, devidamente assinado pelas Partes identificadas no preâmbulo deste Contrato.

11.8. **Vigência.** Este Contrato entra em vigor na presente data e permanecerá em pleno vigor e efeito até o pagamento integral de todos os valores devidos em decorrência das Obrigações Garantidas nos termos dos Contratos Garantidos.

11.9. **Foro.** As Partes elegem o foro da Comarca de Brasília, Distrito Federal, como o competente para conhecer e julgar ações ajuizadas em razão deste Contrato.

E, por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente Contrato, em caráter irrevogável e irretratável, em 06 (seis) vias de igual teor e conteúdo perante as duas testemunhas adiante assinadas.

Brasília, 11 de julho de 2013.



[Página 1/6 de assinaturas do Contrato de Cessão de Fiduciária de Direitos e Outras Avenças, celebrado entre a Concessionária do Centro Administrativo do Distrito Federal S.A. - Centrad, a Caixa Econômica Federal, a BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., o Banco de Brasília - BRB e a BRL Trust Serviços Fiduciários e Participações Ltda.]

CEDENTE:



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

**CONCESSIONÁRIA DO CENTRO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO
FEDERAL S.A. - CENTRAD**

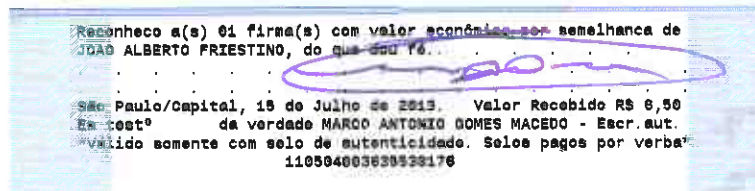
Vinicius Romão Romão

João Alberto Friestino



TABELÃO DE NOTAS

Rua Marconi, 124 • 1º ao 6º andar • CEP 01047-000 • São Paulo
Telefones: (11) 3258-2611 - Fax: (11) 2174-6858
www.nonocartorio.com.br



5.º TABELÃO DE NOTAS

[Página 2/6 de assinaturas do Contrato de Cessão de Fiduciária de Direitos e Outras Avenças, celebrado entre a Concessionária do Centro Administrativo do Distrito Federal S.A. - Centrad, a Caixa Econômica Federal, a BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., o Banco de Brasília - BRB e a BRL Trust Serviços Fiduciários e Participações Ltda.]

CESSIONÁRIO:



[Handwritten signature]

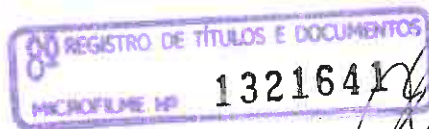
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



CARTORIO DO 169 TABELIAO DE NOTAS
SAO PAULO - SP
Rua Augusta, 1638/1642 Cep: 01304-001
Fabio Tadeu Bisognin - Tabeliao

RECONHECO POR SEMELHANCA (S) FIRMA(S)
LUIZ GUSTAVO SILVA PORTELA (420935)
Sao Paulo, 19 de julho de 2013.
EM TEST _____ DA VERDADE.

ATO COM VALOR ECONOMICO
COD. SEG. 4933/853504849314/4849545148 1
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
FIRMA R\$ 6,50 ** TOTAL R\$ 6,50
DIGITADOR: DIEGO 10:16:30



[Handwritten signature]

[Página 3/6 de assinaturas do Contrato de Cessão de Fiduciária de Direitos e Outras Avenças, celebrado entre a Concessionária do Centro Administrativo do Distrito Federal S.A. - Centrad, a Caixa Econômica Federal, a BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., o Banco de Brasília - BRB e a BRL Trust Serviços Fiduciários e Participações Ltda.]

CESSIONÁRIO:



Sergio Luiz Verardi Dias
BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

49 W

**TABELLIÃO OLIVEIRA LIMA**
15ª Cartório de N.º 15
Dr. João Roberto de Oliveira Lima

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855, CEP: 04405-005
Vila Olímpia - Esquina com a R. do Funchal - São Paulo - SP
FAX: (11) 3058-5100 - www.15notas.com.br

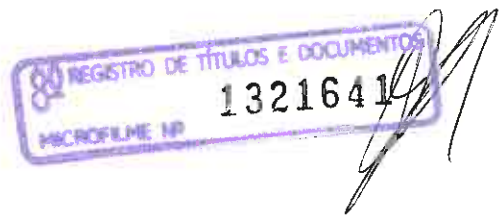
Reconheço, por Semelhança, a firma de (1) SERGIO LUIZ VERARDI DIAS, em documento COM VALOR econômico, com TE.
São Paulo, 12 de julho de 2013.

DOUGLAS VIEIRA LARIO - Esc. Not. (OAB Total R\$ 6,50)

AB442479



[Handwritten signature]



[Página 4/6 de assinaturas do Contrato de Cessão de Fiduciária de Direitos e Outras Avenças, celebrado entre a Concessionária do Centro Administrativo do Distrito Federal S.A. - Centrad, a Caixa Econômica Federal, a BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., o Banco de Brasília - BRB e a BRL Trust Serviços Fiduciários e Participações Ltda.]

BANCO DEPOSITÁRIO:

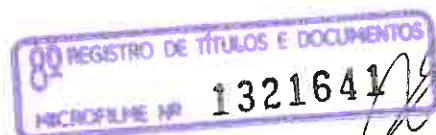

BANCO DE BRASÍLIA - BRB

2º. OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO
SRTV/SUL QD. 701 BL. 01 LJ 24 TERREO
ED. ASSIS CHATEAUBRIAND - BRASÍLIA/DF
CNPJ/ME 00.618.421/0001-80

RECONHECO por AUTENTICIDADE a(s) firma(s)
de:
[ECbsfVwK2]-PAULO ROBERTO EVANGELISTA DE
LIMA.....

Ex testemunho _____ da verdade.
BRASÍLIA, 16 de Julho de 2013
selo: TJDFT2013002082162FSBZ
Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br

IGOIANIO BORGES TEIXEIRA - TABELIAO
IRANILDO SINDOS CORREA - TAB. SUBSTITUTO
IENOMUES ALVES GOMES - ESC. NOT. AUT.
IRIZA OLIDES BATIAO PEREIRA - ESC. NOT.
AUT.
IZLAYTON NASCIMENTO BERNARDO-ESC.NOT.AUT.



[Página 5/6 de assinaturas do Contrato de Cessão de Fiduciária de Direitos e Outras Avenças, celebrado entre a Concessionária do Centro Administrativo do Distrito Federal S.A. - Centrad, a Caixa Econômica Federal, a BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., o Banco de Brasília - BRB e a BRL Trust Serviços Fiduciários e Participações Ltda.]

ADMINISTRADOR DE CONTA:

Sergio Luiz Verradi Dias
BRL TRUST SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.



[Página 6/6 de assinaturas do Contrato de Cessão de Fiduciária de Direitos e Outras Avenças, celebrado entre a Concessionária do Centro Administrativo do Distrito Federal S.A. - Centrad, a Caixa Econômica Federal, a BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., o Banco de Brasília - BRB e a BRL Trust Serviços Fiduciários e Participações Ltda.]

TESTEMUNHAS:


Nome Eunata Monari Domingues
CPF: 40936973864
RG: 415960617

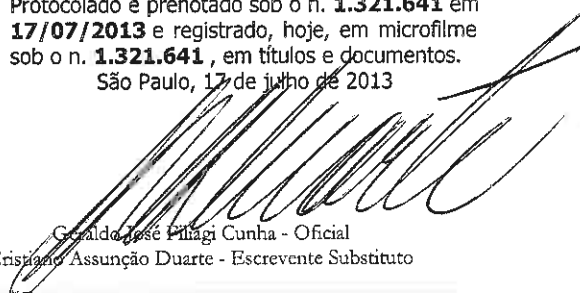

Nome ADRIANA M. SCLERO BRASIL
CPF: 317251188-07
RG: 28047582-2



8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 68.311.893/0001-20
Pça Pe Manuel da Nobrega 21 - 5º And - Centro - CEP. 01015-010 - São Paulo/SP
Emol. R\$ 7.829,02 Protocolado e prenotado sob o n. **1.321.641** em
Estado R\$ 2.225,10 **17/07/2013** e registrado, hoje, em microfilme
Ipesp R\$ 1.648,22 sob o n. **1.321.641**, em títulos e documentos.
R. Civil R\$ 412,05 São Paulo, 17 de julho de 2013
T. Justiça R\$ 412,05

Total R\$ 12.526,44

Selos e taxas
Recolhidos
p/verba


Cristiano Assunção Duarte - Escrevente Substituto

ANEXO I – A

DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

A – Escritura de Emissão – Debêntures

1. Valor Principal Total Representado pelas Debêntures: O valor total da Emissão é de R\$170.500.000,00 (cento e setenta milhões e quinhentos mil reais), na Data de Emissão.

2. Série e Quantidade de Debêntures: A Emissão será realizada em três séries. Serão emitidas (i) 500 (quinhentas) Debêntures da Primeira Série; (ii) 500 (quinhentas) Debêntures da Segunda Série; e (iii) 705 (setecentas e cinco) Debêntures da Terceira Série.

3. Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$100.000,00 (cem mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4. Atualização Monetária:

Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série: As Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série terão o seu respectivo Valor Nominal Unitário ou o Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, atualizado ("Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série" e "Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série", respectivamente), a partir da Data de Subscrição e Integralização das Debêntures da Primeira e da Segunda Série, conforme abaixo definido, até a sua integral liquidação, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("IPCA"), calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ("Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série") e Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ("Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série"), conforme a fórmula constante na Escritura de Emissão.

Debêntures da Terceira Série: As Debêntures da Terceira Série terão o seu Valor Nominal Unitário ou o Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, atualizado ("Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série" e, quando em conjunto com Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série e Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série, "Atualização Monetária"), a partir da Data de Subscrição e Integralização das Debêntures da Primeira e Segunda Série (conforme abaixo definido) até a Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série (conforme abaixo definido), pela variação do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ("Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série" e, quando em conjunto com Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série e Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, "Valor Nominal Atualizado das Debêntures"), de acordo com a formula estabelecida na Escritura de Emissão.

5. Remuneração:

Remuneração das Debêntures da Primeira Série e Remuneração das Debêntures da Segunda Série: As Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série farão jus a juros remuneratórios correspondentes à taxa de 7,97% (sete inteiros e noventa e sete centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira e da Segunda Série"), incidentes sobre: (a) para as Debêntures da Primeira Série, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso a partir da Data de Subscrição e Integralização das Debêntures da Primeira e da Segunda Série ou da data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme aplicável, e (b) para as Debêntures da Segunda Série, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, a partir da Data de Subscrição e Integralização das Debêntures da Primeira e da Segunda Série ou da data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, sendo que em ambos os casos, será calculado em regime de capitalização composta, de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, e pagos semestralmente, conforme definido na Escritura de Emissão ("Remuneração das Debêntures da

Primeira Série" e "Remuneração das Debêntures da Segunda Série", respectivamente)

Remuneração das Debêntures da Terceira Série: As Debêntures da Terceira Série farão jus a uma remuneração correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa de 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, ("Sobretaxa", e, "Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série", respectivamente), calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, desde a Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou a data de pagamento de Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento ("Remuneração das Debêntures da Terceira Série" e, quando em conjunto com Remuneração das Debêntures da Primeira Série e Remuneração das Debêntures da Segunda Série, "Remuneração"). A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de acordo com a fórmula constante na Escritura de Emissão.

6. Prazo e Data Vencimento: O prazo de vencimento das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série é previsto para 15 de março de 2018 e o prazo de vencimento das Debêntures da Terceira Série é previsto para 15 de março de 2023.

7. Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, independente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a: (a) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido; e (b) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("Encargos Moratórios").

As demais características das Debêntures e, conseqüentemente, das Obrigações Garantidas, estão descritas na Escritura de Emissão, cujas



cláusulas, termos e condições as partes declaram expressamente conhecer e concordar.

Adicionalmente aos termos acima, aplicam-se aqueles mencionados na Escritura de Emissão, os quais são incorporados a este Anexo I - A, por referência.

44
V

4
m
26
8

ANEXO I - B

DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

B - CONTRATO DE FINANCIAMENTO CAIXA

1. Valor Total do Principal: o valor do principal do Contrato de Financiamento Caixa corresponde a R\$ 604.084.035,77 (seiscentos e quatro milhões, oitenta e quatro mil, trinta e cinco reais e setenta e sete centavos), na data de assinatura do mesmo.

2. Destinação dos Recursos: os recursos provenientes do Contrato de Financiamento Caixa terão como finalidade exclusiva financiar a construção, operação e manutenção do Centro Administrativo do Distrito Federal objeto da PPP, projeto o qual deverá ser implantado de acordo com as atividades realizadas pela Centrad nos termos do Contrato de Concessão. Os recursos oriundos do Contrato de Financiamento Caixa deverão ser alocados na forma do Anexo I do mesmo.

3. Prazo Total do Financiamento: o prazo total do Contrato de Financiamento Caixa é de 204 (duzentos e quatro) meses, a contar da data de assinatura do mesmo.

4. Período de Carência e Período de Amortização: o período de carência corresponde a 30 (trinta) meses contados a partir da data de assinatura do Contrato de Financiamento Caixa ("Período de Carência"). O financiamento será amortizado em 174 (cento e setenta e quatro) meses contados a partir do término do Período de Carência ("Período de Amortização"). A somatória dos dois períodos acima referidos totaliza 204 (duzentos e quatro) meses, prazo total do financiamento.

5. Taxa de Juros: tanto no Período de Carência, como no Período de Amortização incidirão juros à taxa nominal de 7,0% a.a. (sete por cento ao ano) sobre a Dívida Vincenda ("Taxa de Juros").

6. Indexação: o saldo devedor deverá ser atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ("Indexação").

7. Encargos e Amortizações: Centrad pagará mensalmente os juros

remuneratórios incidentes sobre a Dívida Vincenda, existente no dia anterior ao dia do mês eleito pela Centrad para o pagamento das obrigações pecuniárias ("Dia Eleito"), conforme a Taxa de Juros acima disposta. A amortização do principal será efetuada pela Centrad em prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira no Dia Eleito do mês subsequente ao término do Período de Carência, sendo calculadas de acordo com o Sistema Francês de Amortização - Tabela Price, corrigindo-se monetariamente o saldo da Dívida Vincenda, conforme a Indexação.

8. Encargos por Atraso:

8.1. Sobre o valor das obrigações inadimplidas será aplicada, de imediato, a pena convencional de 10% (dez por cento) escalonada de acordo com o período de inadimplemento, conforme especificado abaixo:

Nº de Dias Úteis de Atraso	Pena Convencional
1 (um)	1% (um por cento)
2 (dois)	2% (dois por cento)
3 (três)	3% (três por cento)
4 (quatro)	4% (quatro por cento)
5 (cinco)	5% (cinco por cento)
6 (seis)	6% (seis por cento)
7 (sete)	7% (sete por cento)
8 (oito)	8% (oito por cento)
9 (nove)	9% (nove por cento)
10 (dez)	10% (dez por cento)

8.2. O saldo devedor vencido, já incorporada a pena convencional de até

10% (dez por cento), será remunerado pelos encargos financeiros contratuais, acrescidos de 7,5% a.a. (sete e meio por cento ao ano), e atualizado, quando for o caso.

8.3. A Centrad ficará, ainda, sujeita ao pagamento de juros moratórios de 1% a.a. (um por cento ao ano), incidentes sobre o saldo devedor vencido, acrescido da pena convencional a que se refere o item 8.1 acima, que serão calculados, dia a dia, de acordo com o sistema proporcional.

As demais características do financiamento encontram-se no Contrato Financiamento Caixa, cujas cláusulas, termos e condições as partes declaram expressamente conhecer e concordar.

Adicionalmente aos termos acima, aplicam-se aqueles mencionados no Contrato de Financiamento Caixa, os quais são incorporados a este Anexo I - B, por referência.

ANEXO II
MINUTA DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

CONCESSIONÁRIA DO CENTRO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL S.A. - CENTRAD, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Q SAUS Quadra 05, Bloco K N 17, Salas 414 a 417, S/N, Edifício OK Office Tower, ASA Sul, na Cidade de Brasília, no Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.671.035/0001-06, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais doravante denominada "Outorgante", em caráter irrevogável, nomeia e constitui: (i) **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2300, 12º andar, Cerqueira César, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada em conformidade com seu Estatuto Social ("Caixa"); e (iii) a **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar, Bairro Itaim Bibi, CEP 01451-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.793/0001-42, neste ato representado na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais, na qualidade de representante da comunhão dos debenturistas da primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em três séries de emissão da Devedora ("**Agente Fiduciário**" e, quando em conjunto com Caixa, "**Outorgados**"), seus procuradores para, em conjunto ou separadamente, atuar em seu nome e por sua conta, praticar e celebrar todos e quaisquer atos necessários ou convenientes ao exercício dos direitos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos e Outras Avenças - Conta Centrad, celebrado em 11 de julho de 2013, ("**Contrato**"), com poderes para, após a ocorrência de um Evento de Inadimplemento e a decretação de vencimento antecipado dos valores devidos nos termos e respeitado o disposto no Contrato: (i) praticar qualquer ato (inclusive atos perante órgãos públicos ou quaisquer terceiros) necessário à preservação da garantia de cessão fiduciária constituída em favor dos Outorgados nos termos do Contrato, (ii) praticar todos os atos necessários (inclusive perante órgãos públicos, autoridades governamentais ou quaisquer terceiros) para exercer seus direitos decorrentes da cessão fiduciária prevista no Contrato; (iii) alienar, cobrar, receber, transferir e/ou liquidar os créditos, segundo os termos e condições estipulados no Contrato; (iv) praticar todos os atos necessários (inclusive perante órgãos públicos,

autoridades governamentais ou quaisquer terceiros) para possibilitar o recebimento dos valores dos Direitos Cedidos, ou a alienação dos Direitos Cedidos a terceiros, conforme estipulado no Contrato; (v) praticar todos os atos necessários (inclusive perante órgãos públicos, autoridades governamentais ou quaisquer terceiros) para possibilitar o recebimento de quaisquer outros valores pagos, recebidos ou depositados em decorrência dos Direitos Cedidos nos termos previstos no Contrato, ou a alienação de tais direitos a terceiros, nos termos do Contrato; (vi) receber os valores dos Direitos Cedidos para pagamento das Obrigações Garantidas; e (vii) após a ocorrência de um evento de inadimplemento do Distrito Federal nos termos do Contrato de Concessão Administrativa celebrado pela Outorgante com o Governo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Obras, relativo ao Edital nº 01/2008 da Parceria Público Privada, instruir a BRL TRUST SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., na sua capacidade de administradora da conta nº 004.353-7, na agência nº 121 mantida junto ao Banco de Brasília – BRB (“**Conta Centrad**”), para que sejam realizadas as retenções e transferências descritas na “Cláusula 5ª – Administração da Conta Vinculada” do “Contrato nº 361/2012 – Instrumento Particular de Contrato de Penhor de Direitos Creditórios e Outras Avenças”, de modo que todo o produto da excussão dos direitos de garantia lá previstos sejam creditados na referida Conta Centrad e, imediatamente e sempre no mesmo dia em que forem recebidos, transferidos para a conta nº 2785-6, na agência 1041 mantida junto à Caixa Econômica Federal.

Os Outorgados poderão substabelecer, com reserva de iguais, os poderes ora conferidos a eles, sendo certo que referido substabelecimento estará limitado aos seus advogados e funcionários, desde que estes tenham poderes para representar os Outorgados.

Os Outorgados comprometem-se, ainda, a manter a Outorgante indene e a salvo de todas e quaisquer responsabilidade, custos e despesas (incluindo, mas sem limitação, honorários e despesas advocatícios) em caso de uso indevido desta Procuração ou ainda em caso de imperícia, negligencia ou imprudência.

A presente procuração é outorgada como condição ao Contrato e para atendimento das obrigações nele previstas, em conformidade com o artigo 684 do Código Civil Brasileiro e será irrevogável, válida e eficaz até que o Contrato tenha se extinguido em conformidade com seus termos.



Esta procuração será válida e eficaz pelo prazo de vigência do Contrato.

Os termos em letra maiúscula empregados, mas não definidos no presente instrumento, terão o significado a eles atribuído no Contrato.

[LOCAL E DATA]

**CONCESSIONÁRIA DO CENTRO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO
FEDERAL S.A. - CENTRAD**

Por: _____
Nome:
Cargo:

Por: _____
Nome:
Cargo:

Handwritten initials in blue ink.

Handwritten signatures and initials in blue ink.